



DIAGNÓSTICO DOS PORTAIS DE LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

SETEMBRO - 2022

COORDENADOR:

RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

AUTORA:

SUZANNA DO CARMO LOUZADA

COAUTORAS:

PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING
RENATA GIRÃO CARNEIRO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Coordenador:

Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Autora:

Suzanna do Carmo Louzada

Coautoras:

Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding

Renata Girão Carneiro

EXPEDIENTE

© 2022, Conselho Nacional do Ministério Público

Permitida a reprodução mediante citação da fonte

Composição CNMP

Antônio Augusto Brandão de Aras (Presidente)

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto (Corregedor Nacional)

Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Rinaldo Reis Lima

Moacyr Rey Filho

Engels Augusto Muniz

Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Paulo Cezar dos Passos

Daniel Carnio Costa

Jaime de Cassio Miranda

Rogério Magnus Varela Gonçalves

Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Jayme Martins de Oliveira Neto

Secretaria-Geral do CNMP

Carlos Vinícius Alves Ribeiro (Secretário-Geral)

Rafael Meira Luz (Secretário-Geral Adjunto)

**Grupo de Trabalho para o projeto “Qualificação dos Portais de
Legislação do Ministério Público brasileiro”**

[Portaria CNMP-PRESI N° 4, de 11 de fevereiro de 2019](#)

Suzanna do Carmo Louzada (Analista do Ministério Público do Rio Grande
do Sul – Especialidade Biblioteconomia)

Renata Girão Carneiro (Analista Jurídica do CNMP)

Sávio Neves do Nascimento (Analista de Estatística do CNMP)

André de Araújo Rosa Cruz (Analista de Estatística do CNMP)

Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding (Membro Auxiliar da
CALJ)

Marina Figueiredo Coelho (Analista Jurídica do CNMP)

Camila Abreu dos Santos (Técnica Administrativa do CNMP)

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público.

Diagnóstico dos portais de legislação do Ministério Público brasileiro :
setembro - 2022. / Suzanna do Carmo Louzada, Patrícia Ferreira Wanderley de
Siqueira Goulding, Renata Girão Carneiro ; Rodrigo Badaró Almeida de Castro
(coord.). / Conselho Nacional do Ministério Público. - Brasília: CNMP, 2022.

23 p. il.

ISBN 978-65-89260-16-5

1. Ministério Público, legislação. 2. Legislação. 3. Auditoria. 4. Sistema de informação. 5. Políticas
públicas. I. Título. II. Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência. III. Rodrigo Badaró
Almeida de Castro. IV. Suzanna do Carmo Louzada. V. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
Goulding. VI. Renata Girão Carneiro.

CDD – 341.413

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	6
2. METODOLOGIA	7
3. ANÁLISE DOS RESULTADOS	17
3.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS: INFORMAÇÕES GERAIS	17
3.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS: ASPECTOS TÉCNICOS	17
3.2.1. Parâmetro <i>Usabilidade</i>	17
3.2.2. Parâmetro <i>Cobertura</i>	19
3.2.3. Parâmetro <i>Acessibilidade</i>	20
3.2.4. Parâmetro <i>Relacionamentos</i>	21
3.2.5. Parâmetro <i>Ferramentas</i>	22
3.3. ANÁLISE DOS RESULTADOS: ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	23
4. CONCLUSÃO	24
5. BIBLIOGRAFIA	26

DIAGNÓSTICO DOS PORTAIS DE LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

ANÁLISE DE DADOS

1. APRESENTAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) apresenta o resultado do diagnóstico dos portais de legislação do Ministério Público brasileiro.

A iniciativa integra o projeto de *Qualificação dos Portais de Legislação do Ministério Público Brasileiro*.

Durante os 32 anos da Constituição Federal de 1988, foram editadas cerca de 6,4 milhões de normas no Brasil¹. Diante desse cenário, é razoável pressupor que não há possibilidade de se acompanhar toda a produção normativa nacional por meio dos Diários Oficiais, como é previsto. É preciso que o Estado e as instituições tenham atitude proativa, mantendo ferramentas eficientes que reúnam e disponibilizem a legislação, garantindo o acesso à informação e a segurança jurídica.

Mais ainda, as informações disponibilizadas nas bases de dados de legislação precisam ser completas e seguras. Isso porque a omissão ou a parcialidade na informação dessa natureza pode ser mais danosa que a sua total ausência, portanto, quando a base de dados é construída de forma incompleta, ela está prestando um desserviço². No campo dos dados bibliográficos comuns, uma revogação³ de 90% pode ser considerada excelente, mas, no campo da informação legislativa, só é válida a revogação de 100%, pois a informação não teria qualquer validade se, nos 10% faltantes, estivesse uma norma que fizesse uma alteração substancial ou uma revogação⁴.

¹ AMARAL et al., 2020.

² PASSOS, 2009.

³ Sobre o termo revogação, elucidamos: “A capacidade de revogação diz respeito ao número de documentos recuperados e pode ser mensurada por meio da relação entre o número de documentos relevantes sobre determinado tema, recuperados pelo sistema de busca, e o número total de documentos sobre o tema, existentes nos registros do mesmo sistema.” (RUBI, 2009, p. 85)

⁴ DUTRA, 1977.

Além da segurança e completude, não é suficiente que os portais sejam meros bancos de arquivos. Haja vista o cenário de inflação legislativa e o grau de importância de informação dessa natureza, é preciso que a sua disponibilização seja qualificada: interrelacionar as normas, informar a vigência, consolidar o texto após as alterações, traçar o seu histórico, garantir que seja recuperado, disponibilizar mecanismos de busca.

Considerando a importância da correta disponibilização da informação legislativa e a sua estreita relação com a segurança jurídica, com o acesso à informação, com a transparência e com o exercício da cidadania, a CALJ implementou projeto que visa promover a excelência dos portais de legislação do Ministério Público.

A primeira etapa desse projeto teve como objetivo realizar estudo sobre a situação atual dos portais de legislação de todas as unidades do Ministério Público, sendo possível, por meio deste trabalho, identificar a realidade das instituições e mapear boas práticas que possam ser futuramente replicadas.

2. METODOLOGIA

O relatório aqui apresentado é referente à primeira etapa do projeto de *Qualificação dos Portais de Legislação do Ministério Público Brasileiro*.

No contexto desta pesquisa, *portal de legislação* é o *site* ou a base de dados localizada na página da *web* da unidade do Ministério Público que disponibiliza, de forma organizada, os atos normativos daquela instituição.

Importante pontuar que, além dos atos administrativos gerais, os portais de legislação podem disponibilizar também, em caráter não obrigatório, atos individuais, legislação estadual, federal, entre outros exemplos. Por atos administrativos gerais, entende-se:

Atos gerais, também denominados de normativos, são aqueles que regulam uma quantidade indeterminada de pessoas que se encontram na mesma situação jurídica. Exemplo: os regulamentos, as instruções normativas etc. Os atos gerais ou normativos são considerados como de natureza legislativa, por trazerem em si os aspectos de generalidade, abstração e impessoalidade.⁵

A ação divide-se nas seguintes etapas:

⁵ CARVALHO FILHO, 2019, p. 134.

- 1 – Diagnóstico da situação atual dos portais de legislação do Ministério Público brasileiro;
- 1.1 – Realização de visitas técnicas a algumas unidades ministeriais;
- 1.2 – Aplicação de formulário a todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro;
- 1.3 – Auditoria dos dados recebidos;
- 1.4 – Compilação dos dados em relatório de BI;
- 1.5 – Divulgação de relatório técnico analítico;
- 2 – Proposição de recomendação aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro para que observem requisitos técnicos mínimos de qualidade em seus portais de legislação.

O trabalho foi desenvolvido pelo Grupo de Trabalho (GT) vinculado à CALJ designado na Portaria CNMP-PRESI nº 4, de 11 de fevereiro de 2019, composto por Suzanna do Carmo Louzada, Analista (Biblioteconomia) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Renata Girão Carneiro, Analista Jurídica do CNMP; Sávio Neves do Nascimento, Analista de Estatística do CNMP; André de Araújo Rosa Cruz, Analista de Estatística do CNMP; Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding, Membro Auxiliar da CALJ; Marina Figueiredo Coelho, Analista Jurídica do CNMP; e Camila Abreu dos Santos, Técnica Administrativa do CNMP.

A metodologia empregada nesta pesquisa é uma adaptação da metodologia e do instrumento de avaliação de portais de legislação desenvolvido em âmbito de mestrado por Suzanna Louzada⁶. Com base em pesquisa bibliográfica⁷, Louzada desenvolveu *checklist* composto por cinco parâmetros – usabilidade, cobertura, acessibilidade, relacionamentos e ferramentas – divididos em 26 critérios⁸ considerados como características gerais desejáveis para um portal de legislação brasileiro. Assim, a

⁶ LOUZADA, 2018.

⁷ O *checklist* foi elaborado com base nos parâmetros propostos por Edilenice Passos (2009) para avaliação de bases de dados de legislação – os quais, por sua vez, foram elaborados por meio de pesquisa de Barité e López-Huertas (2004). Dos parâmetros propostos pela autora, optou-se por alterar a denominação do parâmetro *Design* por Usabilidade, conforme definição de Tomáel, Alcará e Silva (2016) para o termo. Os critérios para avaliação foram baseados nos trabalhos de Passos (2009), Barité e López-Huertas (2004), Tomáel, Alcará e Silva (2016), Sow (2013) e Eirão e Sow (2013). Além destes, também foram utilizados os conceitos explorados na revisão de literatura apresentada na dissertação, bem como a experiência da autora.

⁸ Para esta pesquisa, foram utilizados 22 dos 26 critérios mencionados.

afirmação de que o portal apresenta aquele requisito técnico é sempre positiva, e a afirmação de que não foi encontrado o requisito é sempre negativa. Quanto maior o número de critérios técnicos marcados como “sim”, portanto, maior é a qualidade do portal.

Por tratar-se de projeto promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público e que objetivava não só avaliar os portais de legislação, mas também mapear boas práticas que possam ser futuramente replicadas, foram incluídos no instrumento aspectos administrativos dos portais. Dentro desse escopo, buscou-se avaliar questões básicas acerca do tamanho e da qualificação das equipes responsáveis, além da organização e da unicidade gerencial.

Para garantir que o instrumento de avaliação fosse justo e realista, o GT também realizou reuniões presenciais no Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) e Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), nos quais dedicou-se a conhecer o trabalho já desenvolvido pelas unidades e as dificuldades enfrentadas. Além delas, foi realizada reunião virtual com o Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR). As reuniões ocorreram entre os meses de outubro e dezembro de 2019.

De posse do ferramental exposto, o GT desenvolveu questionário subdividido em 1 – Informações gerais, 2 – Aspectos técnicos e 3 – Aspectos administrativos. A seguir, apresenta-se o instrumento detalhado:

**Questionário para avaliação dos portais de legislação do
Ministério Público brasileiro**

Parâmetros de Análise	Questionário
1. INFORMA ÇÕES GERAIS	<p>1.1. Qual é a sua unidade do MP?</p> <p>_____</p> <p>1.2. Esta unidade do MP disponibiliza portal de legislação de acesso integralmente aberto ao público em sua página da internet?</p> <p>Obs.: Caso esta pergunta seja respondida negativamente, as subseqüentes ficam prejudicadas, com exceção da pergunta de nº 4.1, que pede a identificação do respondente.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>1.3. Indique a URL do portal de legislação desta unidade do MP.</p> <p>Obs.: O site indicado nesta questão será objeto de toda a pesquisa. Havendo mais de um portal de legislação disponível na página da internet, deverá ser indicado aquele que for considerado o principal, e todas as respostas deste questionário deverão ser baseadas nas características do site indicado.</p> <p>_____</p> <p>1.4. Nesta unidade do MP, existem portais de legislação, diferentes, na internet e na intranet?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>1.5. Nesta unidade do MP, há mais de um portal de legislação na página da internet?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>

2 · A S P E C T O S T É C N I C O S	U S A B I L I D A D E	V i s i b i l i d a d e d o l i n k	<p>2.1. O <i>link</i> para o portal de legislação está disponível na página inicial do site do MP?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
		U R L	<p>2.2. A URL do portal de legislação é mnemônica? Obs.: Considera-se como mnemônica a URL composta pelo protocolo, o servidor e termo ou expressão análogo à palavra "legislação", separado por, no máximo, um caractere especial. Exemplo: https://www.mprs.mp.br/legislacao/</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>2.3. A URL do portal define claramente a sua autoria? Obs.: Para definir claramente a sua autoria, a URL do portal de legislação deve remeter ao domínio do site do MP. Exemplo de URL que NÃO define claramente a sua autoria: http://www.legislacaocompilada.com.br/mpes/</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
		F e r r a m e n t a d e b u s c a	<p>2.4. Há ferramenta de busca?</p> <p>Obs.: Marcar a opção "Sim" apenas se houver ferramenta de busca dedicada, exclusivamente, ao portal de legislação. Para os fins desta pesquisa, não se deve considerar a ferramenta de busca do site do MP em geral.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>2.5. A ferramenta de busca está em destaque? Obs.: Marcar a opção "Sim" se a ferramenta de busca estiver disponibilizada de forma central e clara na página inicial do portal de legislação.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
	C O B E R T U R A	N o r m a s d i s p o n í v e i s	<p>2.6. Há informações sobre as normas que estão disponíveis no portal? Obs.: Marcar a opção "Sim" se houver texto informativo acerca da abrangência do conteúdo disponibilizado no portal de legislação.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>

DIAGNÓSTICO DOS PORTAIS DE LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

	Pe río do dis po ní ve l	<p>2.7. Há completude desde 1988? Obs.: Marcar a opção "Sim" se todos os atos administrativos normativos publicados pelo MP desde a Constituição Federal de 1988 estiverem disponibilizados no portal de legislação.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
		<p>2.8. Há informações sobre a periodicidade de atualização do portal? Obs.: Marcar a opção "Sim" se houver texto informativo acerca da periodicidade de atualização do portal de legislação.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
A C E S S I B I L I D A D E	Po nt os de ac e s so	<p>2.9. Há opção de busca pelo número da norma? Obs.: Marcar a opção "Sim" se houver a opção de localizar as normas pelo número por ferramenta de busca.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
		<p>2.10. Há opção de busca pelo ano da norma? Obs.: Marcar a opção "Sim" se houver a opção de localizar as normas pelo ano de publicação, podendo ser considerada a ferramenta de busca ou a organização por <i>hiperlinks</i>.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
		<p>2.11. Há opção de busca pelo tipo da norma? Obs.: Marcar a opção "Sim" se houver a opção de localizar as normas por seu tipo, podendo ser considerada a ferramenta de busca ou a organização por <i>hiperlinks</i>. Exemplos de tipos normativos: resolução, portaria, provimento, ordem de serviço etc.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
		<p>2.12. Há opção de busca pelo assunto da norma? Obs.: Marcar a opção "Sim" se houver a opção de localizar as normas pelo assunto, podendo ser considerada a ferramenta de busca ou a organização por <i>hiperlinks</i>.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
	For m at o do ar qu iv o	<p>2.13. O texto integral da norma é disponibilizado em formato pesquisável? Obs.: Formato de texto pesquisável é aquele que possibilita que as ferramentas de busca identifiquem os códigos alfanuméricos. Marcar a opção "Parcialmente" se o critério da opção "Sim" se aplicar a mais de 50%, embora não à totalidade, das normas disponíveis na plataforma.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcialmente <input type="checkbox"/> Não</p>

F o r m a t o d o t e x t o	<p>2.14. Disponibiliza-se o texto original das normas? Obs.: O texto original é aquele que corresponde à redação original da norma, sem posteriores alterações. Marcar a opção "Parcialmente" se o critério da opção "Sim" se aplicar a mais de 50%, embora não à totalidade, das normas disponíveis na plataforma.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcialmente <input type="checkbox"/> Não</p>
	<p>2.15. Disponibiliza-se o texto alterado das normas? Obs.: O texto alterado da norma corresponde à versão que mostra o texto atual e os trechos revogados, usualmente tachados. Marcar a opção "Parcialmente" se o critério da opção "Sim" se aplicar a mais de 50%, embora não à totalidade, das normas disponíveis na plataforma.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcialmente <input type="checkbox"/> Não</p>
	<p>2.16. Disponibiliza-se o texto consolidado das normas? Obs.: O texto consolidado da norma corresponde à versão atualizada da norma, omitindo trechos que foram alterados ou revogados. Marcar a opção "Parcialmente" se o critério da opção "Sim" se aplicar a mais de 50%, embora não à totalidade, das normas disponíveis na plataforma.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcialmente <input type="checkbox"/> Não</p>
R E L A C I O N A M E N T O S	<p>2.17. Há informações sobre as normas relacionadas (alterações, revogação, regulamentação etc.)? Obs.: Marcar a opção "Sim" se houver informações sobre as normas relacionadas de forma clara, como ao longo do texto da norma, no início da publicação ou na ficha técnica. Marcar a opção "Parcialmente" se o critério da opção "Sim" se aplicar a mais de 50%, embora não à totalidade, das normas disponíveis na plataforma.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcialmente <input type="checkbox"/> Não</p>
	<p>2.18. Há hiperlinks para as normas relacionadas? Obs.: Marcar a opção "Sim" se houver hiperlinks para as normas relacionadas, podendo constar tanto na ficha técnica quanto ao longo do texto. Marcar a opção "Parcialmente" se o critério da opção "Sim" se aplicar a mais de 50%, embora não à totalidade, das normas disponíveis na plataforma.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcialmente <input type="checkbox"/> Não</p>
F o n t e	<p>2.19. Há informações sobre a fonte de publicação das normas (Diário Oficial etc.)? Obs.: Marcar a opção "Sim" se for informada, junto à norma (no texto integral, menu de pesquisa, ficha técnica etc.), a fonte de sua publicação. Marcar a opção "Parcialmente" se o critério da opção "Sim" se aplicar a mais de 50%, embora não à totalidade, das normas disponíveis na plataforma.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcialmente <input type="checkbox"/> Não</p>

FERRAMENTAS	F	<p>2.20. Disponibiliza-se ficha técnica com resumo de todas as informações sobre a norma: epígrafe, ementa, publicação, <i>status</i> (vigente, revogada, alterada) e relacionamentos?</p> <div data-bbox="501 443 1283 815" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>LEI 13.105/2015 (LEI ORDINÁRIA) 16/03/2015</p> <table border="1"> <tr><td>Ementa:</td><td>CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Verência</td></tr> <tr><td>Situação:</td><td>NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA</td></tr> <tr><td>Chefe de Governo:</td><td>DILMA ROUSSEFF</td></tr> <tr><td>Origem:</td><td>LEGISLATIVO</td></tr> <tr><td>Fonte:</td><td>D.O.U. DE 17/03/2015, P. 1</td></tr> <tr><td>Link:</td><td>texto integral</td></tr> <tr><td>Referência:</td><td>ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR; MINISTÉRIO DA DEFESA - MD; MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF</td></tr> <tr><td>Alteração:</td><td>LEI 13.256, DE 04/02/2014: ALTERA OS ARTS. 12, 153, 521, 537, 966, 988, 1.029, 1.030, 1.035, 1.036, 1.038, 1.041, 1.042 E REVOGA OS ARTS. 945, § 2º DO ART. 1.029, INCISO II DO § 3º E DO § 10 DO ART. 1.035; §§ 2º E 5º DO ART. 1.037; INCISOS I, II E III DO CAPUT E § 1º, INCISOS I E II, ALÍNEAS 'A' E 'B', DO ART. 1.042; INCISOS II E IV DO CAPUT E § 5º DO ART. 1.043. Verência LEI 13.363, DE 25/11/2014: ALTERA ART. 313 LEI 13.465, DE 11/07/2017: ALTERA ART. 799. LEI 13.793, DE 03/01/2019: ALTERA ART. 107 LEI 13.894, DE 29/10/2019: ALTERA ARTS. 53, 698 E 1.048.</td></tr> <tr><td>Correlação:</td><td></td></tr> <tr><td>Interpretação:</td><td></td></tr> <tr><td>Veto:</td><td>Mensagem de veto: MSC 56, DE 16/03/2015 - DOU DE 17/03/2015, P. 51: VETO PARCIAL - PARTES VETADAS: ARTS. 35, 333, INCISO XIII DO ART. 1.015; INCISO X DO ART. 515; § 3º DO ART. 895; INCISO VII DO ART. 937; ART. 1.055.</td></tr> <tr><td>Assunto:</td><td>CODIGO DE PROCESSO CIVIL.</td></tr> <tr><td>Classificação de Direito:</td><td>CODIGO DE PROCESSO CIVIL.</td></tr> <tr><td>Observação:</td><td></td></tr> </table> </div> <p>Obs.: Conferir exemplo de ficha técnica na imagem acima. Marcar a opção "Parcialmente" se o critério da opção "Sim" se aplicar a mais de 50%, embora não à totalidade, das normas disponíveis na plataforma</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcialmente <input type="checkbox"/> Não</p>	Ementa:	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Verência	Situação:	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	Chefe de Governo:	DILMA ROUSSEFF	Origem:	LEGISLATIVO	Fonte:	D.O.U. DE 17/03/2015, P. 1	Link:	texto integral	Referência:	ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR; MINISTÉRIO DA DEFESA - MD; MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF	Alteração:	LEI 13.256, DE 04/02/2014: ALTERA OS ARTS. 12, 153, 521, 537, 966, 988, 1.029, 1.030, 1.035, 1.036, 1.038, 1.041, 1.042 E REVOGA OS ARTS. 945, § 2º DO ART. 1.029, INCISO II DO § 3º E DO § 10 DO ART. 1.035; §§ 2º E 5º DO ART. 1.037; INCISOS I, II E III DO CAPUT E § 1º, INCISOS I E II, ALÍNEAS 'A' E 'B', DO ART. 1.042; INCISOS II E IV DO CAPUT E § 5º DO ART. 1.043. Verência LEI 13.363, DE 25/11/2014: ALTERA ART. 313 LEI 13.465, DE 11/07/2017: ALTERA ART. 799. LEI 13.793, DE 03/01/2019: ALTERA ART. 107 LEI 13.894, DE 29/10/2019: ALTERA ARTS. 53, 698 E 1.048.	Correlação:		Interpretação:		Veto:	Mensagem de veto : MSC 56, DE 16/03/2015 - DOU DE 17/03/2015, P. 51: VETO PARCIAL - PARTES VETADAS: ARTS. 35, 333, INCISO XIII DO ART. 1.015; INCISO X DO ART. 515; § 3º DO ART. 895; INCISO VII DO ART. 937; ART. 1.055.	Assunto:	CODIGO DE PROCESSO CIVIL.	Classificação de Direito:	CODIGO DE PROCESSO CIVIL.	Observação:	
	Ementa:	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Verência																												
	Situação:	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA																												
Chefe de Governo:	DILMA ROUSSEFF																													
Origem:	LEGISLATIVO																													
Fonte:	D.O.U. DE 17/03/2015, P. 1																													
Link:	texto integral																													
Referência:	ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR; MINISTÉRIO DA DEFESA - MD; MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF																													
Alteração:	LEI 13.256, DE 04/02/2014: ALTERA OS ARTS. 12, 153, 521, 537, 966, 988, 1.029, 1.030, 1.035, 1.036, 1.038, 1.041, 1.042 E REVOGA OS ARTS. 945, § 2º DO ART. 1.029, INCISO II DO § 3º E DO § 10 DO ART. 1.035; §§ 2º E 5º DO ART. 1.037; INCISOS I, II E III DO CAPUT E § 1º, INCISOS I E II, ALÍNEAS 'A' E 'B', DO ART. 1.042; INCISOS II E IV DO CAPUT E § 5º DO ART. 1.043. Verência LEI 13.363, DE 25/11/2014: ALTERA ART. 313 LEI 13.465, DE 11/07/2017: ALTERA ART. 799. LEI 13.793, DE 03/01/2019: ALTERA ART. 107 LEI 13.894, DE 29/10/2019: ALTERA ARTS. 53, 698 E 1.048.																													
Correlação:																														
Interpretação:																														
Veto:	Mensagem de veto : MSC 56, DE 16/03/2015 - DOU DE 17/03/2015, P. 51: VETO PARCIAL - PARTES VETADAS: ARTS. 35, 333, INCISO XIII DO ART. 1.015; INCISO X DO ART. 515; § 3º DO ART. 895; INCISO VII DO ART. 937; ART. 1.055.																													
Assunto:	CODIGO DE PROCESSO CIVIL.																													
Classificação de Direito:	CODIGO DE PROCESSO CIVIL.																													
Observação:																														
R	<p>2.21. Há informações claras sobre a autoria e responsabilidade pelo portal? Obs.: Marcar a opção "Sim" se houver, na página do portal de legislação, texto identificando os responsáveis pela base de dados.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>																													
C	<p>2.22. Há informações para contato direto pelo cidadão? Obs.: Marcar a opção "Sim" apenas se houver informações para contato (e-mail, telefone, endereço ou formulário) direto com a equipe responsável pelo portal de legislação.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>																													

3. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	<p>3.1. Quantos colaboradores são responsáveis pela alimentação e atualização do portal de legislação?</p> <p>_____</p>
	<p>3.2. Quais são os cargos dos colaboradores citados na questão anterior? Obs.: É possível selecionar mais de uma opção.</p> <p><input type="checkbox"/> Coordenador(a) ou similar <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Estagiário <input type="checkbox"/> Terceirizado <input type="checkbox"/> Outros: _____</p>
	<p>3.3. Os colaboradores responsáveis pelo portal de legislação estão vinculados a qual(is) setor(es)?</p> <p>_____</p>
	<p>3.4. Qual é a formação dos colaboradores responsáveis pelo portal de legislação? Obs.: É possível selecionar mais de uma opção. Caso os colaboradores sejam pós-graduados, indicar apenas a área de graduação.</p> <p><input type="checkbox"/> Ensino superior completo em Direito <input type="checkbox"/> Ensino superior completo na área da Ciência da Informação <input type="checkbox"/> Ensino superior completo em outras áreas do conhecimento <input type="checkbox"/> Ensino superior incompleto <input type="checkbox"/> Outros: _____</p>
	<p>3.5. O trabalho dos colaboradores responsáveis pelo portal de legislação é gerenciado por algum setor? Obs.: Marcar a opção "Sim" se houver algum setor, dedicado exclusivamente ao portal de legislação ou não, que administre de um ponto de vista geral o trabalho de alimentação da plataforma.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
	<p>3.6. A contar da data de publicação da norma, em quanto tempo o conteúdo é disponibilizado no portal de legislação? Obs.: O objetivo da pergunta é saber o que ocorre rotineiramente, sem levar em consideração a existência ou não de regra formal que estabeleça tempo mínimo para publicação.</p> <p><input type="checkbox"/> Em até 5 dias úteis <input type="checkbox"/> Entre 6 e 10 dias úteis <input type="checkbox"/> Entre 11 e 20 dias úteis <input type="checkbox"/> Não há prazo preestabelecido</p>

4. INFORMA ÇÕES FINAIS	<p>4.1. Indique o Membro ou Servidor responsável pelas informações prestadas e os dados para contato.</p> <p>Nome: _____</p> <p>– Cargo: _____</p> <p>– Setor: _____</p> <p>E- mail: _____</p> <p>Telefone: _____</p> <p>4.2. Declaro estar ciente de que as informações prestadas acerca das características do portal de legislação desta unidade do MP serão auditadas pelo Grupo de Trabalho responsável pela pesquisa e, caso estejam em desconformidade com a metodologia adotada, poderão ser alteradas na avaliação final.</p> <p>() Ciente</p>
---------------------------------	--

O questionário foi enviado para todas as unidades do Ministério Público brasileiro em 23 de outubro de 2020, com prazo para resposta até 23 de novembro de 2020. Com a finalidade de manter a coerência e a credibilidade do trabalho, todas as respostas foram auditadas pelo GT, sendo que aquelas que estavam em desconformidade com a metodologia de pesquisa empregada foram alteradas, após a devida ciência e possibilidade de contestação pela unidade ministerial. Cumpre ressaltar que a possibilidade de adoção dessa medida foi previamente informada aos destinatários dos ofícios, conforme item 4.2 do questionário.

Finda a etapa de auditoria dos dados, Sávio Nascimento e André Cruz, ambos Analistas de Estatística e integrantes do GT, atualizaram as informações do painel de BI⁹ criado para dar publicidade, de forma didática, ao diagnóstico dos portais de legislação.

Por fim, o GT informa que reconhece ter havido lapso temporal entre a coleta das respostas e a publicação do relatório, esclarecendo que a demora foi causada, principalmente, pelos impactos da pandemia no fluxo de trabalho.

⁹ O painel de BI está disponível em: <https://public.tableau.com/app/profile/cnmp/viz/AvaliaodosportaisdelegislaodoMinistrioPblicobrasileiro/PainelCompleto?publish=yes>.

3. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo serão destrinchados e analisados os dados levantados na aplicação do questionário. Cumpre alertar que as informações apresentadas nesta seção devem ser analisadas, obrigatoriamente, em conjunto com o painel de BI – onde os resultados estão disponíveis de forma detalhada.

3.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS: INFORMAÇÕES GERAIS

Na primeira pergunta do questionário, foi indagado se a unidade disponibilizava portal de legislação de acesso integralmente aberto ao público em sua página da internet. Das 31 (trinta e uma) instituições, 5 (cinco) não disponibilizavam portal de legislação com essas características, tendo sido excluídas, portanto, da análise de todas as demais questões. Assim o sendo, **todos os percentuais subsequentes referem-se ao conjunto total de 26 (vinte e seis) instituições¹⁰, e não 31 (trinta e uma).**

Quanto à disponibilização de plataformas distintas em ambiente de intranet e internet, 15,38% das unidades afirmaram ter portais de legislação diferentes para cada um dos ambientes. Além disso, 42,31% das unidades informaram que disponibilizam, na página da internet, mais de um portal de legislação.

Para garantir a credibilidade do portal de legislação e a certeza da completude das informações ali disponibilizadas, é importante que as instituições trabalhem no desenvolvimento e na alimentação de plataforma única, sempre de acesso público, evitando a dispersão dos dados e promovendo a segurança jurídica e a transparência.

3.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS: ASPECTOS TÉCNICOS

3.2.1. Parâmetro *Usabilidade*

O Parâmetro *Usabilidade*, abrangendo as questões 2.1 a 2.3, não visava fazer um estudo de usabilidade *stricto sensu*, mas apenas avaliar requisitos de usabilidade considerados essenciais para os portais de legislação: a visibilidade do *link* dentro da página da unidade

¹⁰ 25 unidades ministeriais e o Conselho Nacional do Ministério Público.

ministerial, as características da URL e a existência e facilidade de localizar a ferramenta de busca.

O resultado da *visibilidade do link* nos portais de legislação foi satisfatório: o *link* aparece na interface inicial das páginas *web* de 84,62% dos MPs.

No que se refere a URL, as páginas de legislação que definem nela claramente a autoria do portal, conferindo maior grau de credibilidade ao sítio e às informações ali fornecidas, foram 92,31% dos portais – um excelente resultado. Por outro lado, apenas 23,08% das páginas possuem URL mnemônica¹¹.

Os dois últimos critérios avaliados no Parâmetro *Usabilidade* demonstraram que há ferramenta de busca em 65,38% dos portais de legislação avaliados – um resultado insatisfatório. Lembrando que foi considerada como ferramenta de busca apenas aquela que fosse dedicada à página de legislação, não a do site do MP em geral. Por fim, em apenas 53,85% dos portais, a ferramenta de busca está em destaque – o que torna a navegação difícil e confusa, principalmente para o cidadão comum.

Os resultados desse parâmetro demonstram que as unidades ministeriais reconhecem a importância do portal de legislação, haja vista que, na maior parte, ela recebe local de destaque na página inicial do *site*. Por outro lado, considerando os resultados encontrados em relação à estruturação das URLs e ferramentas de busca, os resultados também indicam que é preciso implementar melhorias na organização das plataformas no que se refere à usabilidade.

O resultado mais alarmante desse parâmetro é o baixo percentual de ferramentas de busca dedicadas. Isso porque ela é elemento crucial no uso efetivo da informação, garantindo que seja possível, de fato, com a possibilidade de uso de diferentes estratégias de busca, acessar a normativa pesquisada. Em segundo lugar, preocupa o fato de não haver destaque para tal ferramenta.

É imprescindível que os *websites* tenham clareza na organização e na apresentação das informações, além de coerência com as finalidades do usuário¹². Considerando que a finalidade do usuário de um portal de legislação é o acesso à informação normativa, é

¹¹ Considera-se como mnemônica a URL composta pelo protocolo, servidor e termo ou expressão análoga à palavra "legislação", separado por, no máximo, um caractere especial. Exemplo: <https://www.mprs.mp.br/legislacao/>

¹² TOMAÉL et al., 2001.

justo pressupor que a ferramenta de busca é essencial para a concretização desse objetivo – logo, ela deve estar em destaque.

3.2.2. Parâmetro Cobertura

De todos os parâmetros analisados, a *Cobertura* apresentou os resultados mais preocupantes. Compreendendo as questões 2.6 a 2.8, nesse parâmetro pretendia-se analisar a abrangência, a completude e a atualização dos portais de legislação.

Dos sites analisados, apenas 26,92% fornecem informações sobre as normas que estão ali disponíveis, e somente 7,69% informam ao público a periodicidade de atualização do portal.

O mais alarmante: apenas 26,92% das unidades disponibilizam todas as normativas editadas pelo órgão desde a Constituição de 1988.

No início deste relatório mencionou-se que a base de dados de legislação presta um desserviço quando está incompleta. Isso porque, quando o cidadão efetua a busca de uma norma em um portal de legislação crendo que esse portal está completo, a revocação de 90% das normas jurídicas não tem serventia se, nos 10% faltantes, estiver uma norma com alteração substancial ou revogação.

A insuficiência de informação, então, pode ser mais perniciosa do que a total falta de informação. Além disso, quanto mais retrospectivo for o período que a plataforma de legislação abrange, mais eficiente ela será¹³.

Conforme demonstra Louzada, a certeza da completude da informação consultada é considerada fundamental por diversos pesquisadores.

Os critérios e indicadores de qualidade da informação utilizados por Albuquerque, Bastos e Lino (2009) na avaliação dos sites dos Tribunais de Justiça do Brasil abrangem: atualidade, completude, confiabilidade e credibilidade. Em consonância, os critérios de qualidade para avaliar fontes de informação da web de Tomaél, Alcará e Silva (2016) abrangem: cobertura – disponibilização de toda informação que se propõe; exatidão; atualização; completeza; e, alcance – a informação destinada a responder uma questão deve ter a profundidade requerida pelo problema a ser resolvido. Marques Júnior (1998 apud SOW, 2013), por sua vez, afirma que a manutenção de sistemas jurídicos e a compilação de legislação deve, necessariamente, respeitar a atualidade, a exatidão, a completude e o acesso ao conteúdo das informações. No

¹³ PASSOS, 2009; DUTRA, 1977.

mesmo sentido, Barité e López-Huertas (2004) afirmam que os portais de legislação devem assegurar a atualização constante e a inclusão retrospectiva de todas as normas, até que haja a cobertura digital completa.¹⁴

Os resultados da análise dos portais de legislação do MP brasileiro são considerados preocupantes porque demonstram o quadro de incerteza do usuário quando da consulta. Tal fato implica, necessariamente, um quadro de insegurança jurídica, uma vez que as dimensões da segurança jurídica contemplam a certeza quanto às normas que regulam os atos sociais e a certeza do direito em sentido estrito¹⁵.

A situação é agravada pelo contexto brasileiro de inflação legislativa, no qual até mesmo os juristas sofrem em acompanhar a produção legislativa. Assim sendo, reiteramos, a dúvida em relação à completude dos resultados da busca por uma determinada norma ou a dúvida se o resultado encontrado corresponde ao texto vigente implica uma situação de insegurança jurídica.

3.2.3. Parâmetro *Acessibilidade*

O Parâmetro *Acessibilidade*, abrangido nas questões 2.9 a 2.16, visa avaliar as facilidades essenciais oferecidas pelo portal de legislação que garantam que o conteúdo seja acessado e utilizado pelo maior número de pessoas possível: pontos de acesso, formato do arquivo disponibilizados e o formato do texto (original, alterado ou consolidado).

No que tange aos *pontos de acesso* disponíveis para a realização da pesquisa de uma determinada norma, considerou-se como positiva, na metodologia aplicada, a disponibilização das opções de busca por *hiperlinks*, além da ferramenta de busca. Nesses casos, todavia, o número da norma em *hiperlink* não é considerado um filtro, uma vez que direciona diretamente ao conteúdo desejado, e não a uma lista de resultados.

Os dados demonstram que a maior parte dos portais (88,46%) oferece opção de busca pelo ano e tipo da norma. Cerca de metade (57,69%) oferece busca pelo número, e apenas 26,92% oferecem opção de busca pelo assunto. Esses números demonstram que o

¹⁴ LOUZADA, 2018.

¹⁵ GUTIERREZ, 1965; LATORRE, 1978 apud KNIJNIK, 1995.

usuário terá facilidade de navegar somente em caso de busca por norma específica e estando de posse dos dados principais (ano ou tipo).

Havendo interesse em localizar as normativas que regulamentam determinada matéria, o usuário terá grande dificuldade para encontrar o conteúdo desejado, bem como para saber se o resultado atingido abrange todas as normativas referentes àquele assunto.

Quanto ao *formato do arquivo*, 61,54% das unidades disponibilizam todas as normas em formato de texto pesquisável; 34,62% alegaram disponibilizar apenas uma parte nesse formato e 3,85% informaram disponibilizar somente em imagem.

Prover ao usuário arquivos em formato pesquisável permite que ele elabore estratégias de busca diretamente no corpo da norma, o que facilita consideravelmente a consulta, principalmente diante da ausência da possibilidade da opção de busca por assunto. Ademais, esse formato permite a implementação de buscadores que procurem o conteúdo no texto integral, aumentando a revocação e a confiabilidade da base de dados.

Quanto ao *formato do texto*, observou-se que os portais disponibilizam, majoritariamente, o texto *original* da norma. 53,85% das unidades alegaram não disponibilizar o texto *alterado*, e 57,69% alegaram não disponibilizar o texto *consolidado*. Os resultados demonstram a dificuldade de o consulente ter a certeza se a norma está vigente e, caso esteja, qual é de fato o texto vigente. Os problemas desses resultados são equivalentes aos abordados no Parâmetro *Cobertura*: a falta de certeza sobre a completude do portal e o baixo grau de confiança na informação disponibilizada.

3.2.4. Parâmetro *Relacionamentos*

As questões referentes ao Parâmetro *Relacionamentos*, 2.17 a 2.19, tinham o intuito de analisar a disponibilização de informações acerca do interrelacionamento das normas e a sua fonte.

Apenas 50% dos portais das unidades fornecem informações sobre as normas relacionadas, e 38,46% informam os *hiperlinks* que direcionam diretamente a elas. Quanto à fonte de publicação, apenas 50% dos sites fornecem tais dados.

Os resultados negativos desse parâmetro, aliados aos resultados ruins apresentados nos critérios normas disponíveis (questão 2.6), período disponível (questão 2.7), atualização

(questão 2.8), disponibilização de texto alterado (questão 2.15) e ficha técnica (questão 2.20), demonstram que, ainda que o consulente consiga localizar a norma que procura, ele terá dificuldades para confirmar se ela está vigente, qual o início da sua vigência, qual é sua redação atual, quando essa redação foi alterada, entre outras informações relevantes a respeito da norma.

Ao tratar sobre o conceito de *ordenamento jurídico*, Norberto Bobbio afirma que as normas jurídicas não existem isoladamente, mas em um contexto de normas relacionadas entre si. O direito, então, não é a norma, mas um conjunto ordenado de normas ligadas a outras com as quais forma um sistema normativo¹⁶. A clareza sobre esse sistema normativo é fundamental para que o cidadão saiba transitar e se posicionar na sociedade, sendo diversos os dispositivos legais que afirmam que cabe ao Estado garantir a informação necessária para tal.

3.2.5. Parâmetro *Ferramentas*

No Parâmetro *Ferramentas* foi analisada a disponibilização de ferramentas que auxiliam o usuário no acesso à informação: ficha técnica da norma, informações sobre a responsabilidade pelo portal e informações para contato.

Nenhum dos critérios analisados obteve índice satisfatório: 69,23% dos portais não disponibilizam ficha técnica; 84,62% dos portais não proveem informações claras sobre a autoria e responsabilidade pelo portal; e 84,62% não fornecem informações para contato direto pelo cidadão.

Considera-se que a disponibilização das ferramentas analisadas nesse parâmetro é complementar à *usabilidade* do portal. Isso porque usabilidade se refere à facilidade de navegação e perpassa pela funcionalidade da fonte de informação e pela coerência das ferramentas empregadas para o acesso à informação¹⁷.

Os resultados constatados demonstram quão incompletos estão os *sites* de legislação analisados. A literatura aponta que a credibilidade do conteúdo disponibilizado na internet está atrelada às informações de autoria, responsabilidade e vinculação institucional, sendo

¹⁶ BOBBIO, 2014.

¹⁷ TOMAÉL; ALCARÁ; SILVA, 2016.

critérios para avaliação de fontes de informação na *web* a autoridade, a atualidade das informações e a precisão¹⁸. Assim sendo, julgamos estar prejudicada a credibilidade dos portais de legislação que não apontam os seus gestores, não organizam a informação de forma precisa e atualizada e não disponibilizam canal de diálogo direto com o cidadão.

3.3. ANÁLISE DOS RESULTADOS: ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

Conforme exposto na seção de metodologia deste relatório, a análise dos aspectos administrativos foi uma inovação do GT em relação à metodologia desenvolvida por Louzada. Uma vez que o projeto foi capitaneado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o GT buscou não só avaliar os portais de legislação de um ponto de vista técnico, mas também criar ferramental para compreender como esses portais são gerenciados, qual é a qualificação e o tamanho das equipes responsáveis, se há unicidade gerencial e como é o fluxo de atualização.

Esse levantamento visava mapear boas práticas que pudessem ser futuramente replicadas, elucidar sobre a realidade das unidades e fundamentar a criação de futuras recomendações.

Os resultados demonstraram que a maior parte das unidades possui equipe responsável pela alimentação e atualização do portal de legislação composta por até quatro colaboradores (21 de 26 unidades). Em 25 das unidades analisadas, ou seja, 96,15%, os colaboradores responsáveis pelo portal são servidores – o que é um resultado excelente.

Quanto à formação dos colaboradores, 19 das 26 unidades (73,07%) possuem, nas equipes responsáveis pelo portal, servidores formados em Direito e/ou Ciência da Informação¹⁹. Importante ponderar que o GT considera primordial que a equipe responsável pela manutenção do portal de legislação possua servidores com uma das duas formações e, idealmente, servidores com ambas, uma vez que se trata não só de tarefa de

¹⁸ TOMAÉL et al., 2001.

¹⁹ Em 16 unidades, as equipes possuem colaboradores com formação em Direito e, em 9, as equipes possuem colaboradores com formação em Ciência da Informação, sendo que 6 declararam ter equipes compostas por servidores com ambas as formações (MPGO, MPRR, MPSC, MPAM, MPMS e MPF).

organização de informação, mas de organização de informação de cunho consideravelmente complexo e especializado, específica do ramo jurídico.

Quanto à administração dos portais, 50% das unidades informaram que o trabalho não é gerenciado por nenhum setor específico. A inclusão dessa indagação no questionário é fruto das reuniões feitas com algumas unidades dos MPs, mencionadas na seção de metodologia deste relatório, em que se constatou que há prática difundida de dispersão da responsabilidade de alimentação dos portais de legislação, usualmente pelas áreas responsáveis pela edição da normativa.

Essa prática não implicaria um problema se houvesse setor gerenciador, responsável por estabelecer diretrizes de alimentação do portal e por auditar, ainda que de forma amostral, as informações ali inseridas. A dispersão da alimentação de bases de dados sem coordenação unificada costuma implicar inconsistências nas informações ali disponibilizadas, o que, no caso de informação legislativa em específico, prejudica consideravelmente a confiabilidade da base, podendo, em última instância, inutilizá-la.

Quanto ao prazo para disponibilização do conteúdo da norma no portal de legislação após a sua publicação, 66,54% das unidades informaram haver prazo preestabelecido. Em 38,46%, todavia, não há qualquer prazo. Isso significa que, ao pesquisar na base de dados, o consulente não tem a garantia de que o texto da normativa disponibilizado é, de fato, o texto atual.

Entre outros requisitos, os sistemas de informação jurídica devem, necessariamente, obedecer aos princípios da atualidade e da exatidão dos dados²⁰. Os principais problemas identificados na análise dos resultados dos *aspectos administrativos* – equipe com formação inadequada, ausência de gerenciamento e falta de certeza sobre a atualização e completude do portal – ferem justamente esses requisitos.

4. CONCLUSÃO

A pesquisa apresentada propôs-se a realizar diagnóstico da situação atual dos portais de legislação do Ministério Público brasileiro, tendo concretizado a sua pretensão. Para tal, foi instituído Grupo de Trabalho multidisciplinar, que elaborou e aplicou

²⁰ MARQUES JÚNIOR, 1998 apud SOW, 2013.

questionário de avaliação dos aspectos gerais *técnicos* e *administrativos* dos portais, além de auditar as suas respostas.

Os aspectos técnicos, em específico, foram fundamentados na pesquisa desenvolvida por Louzada²¹ em âmbito de mestrado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ao todo, foram analisados os portais de legislação de 26 (vinte e seis) instituições, uma vez que 5 (cinco) declararam não disponibilizar plataforma de acesso aberto em sua página da internet. Os dados foram coletados no segundo semestre de 2020 e estão disponíveis de forma detalhada em painel de BI.

Em panorama, conclui-se que os dados demonstram que não está satisfatoriamente garantido o acesso à informação nos portais de legislação do Ministério Público brasileiro.

Nos Códigos Civis de tradição romana está estabelecido o princípio jurídico milenar: *ignorantia legis non excusat*²². Nas democracias modernas, a contrapartida a esse princípio se dá pela obrigação estatal de facilitar e assegurar o acesso à legislação.

Na sociedade da informação e com o ferramental disponibilizado pela tecnologia, o Estado deve assumir novas obrigações para garantir o exercício da cidadania – e esse esforço se reflete na apresentação das plataformas criadas especificamente para disponibilizar a informação jurídica²³.

Para cumprir sua função informativa, entretanto, a disponibilização da informação jurídica não pode ser feita de qualquer maneira e requer controle de qualidade rigoroso. O sistema de informação só prestará um serviço à comunidade se oferecer atualidade, exatidão dos dados, completude da produção normativa, controle da relação entre as normas e acesso ao conteúdo completo. A sua credibilidade é dependente, ainda, de que se adote como padrão a revisão e a fidedignidade das informações retiradas das fontes oficiais, apenas para mencionar alguns requisitos.²⁴ No cumprimento de todos esses aspectos, foram identificadas falhas, além de outras destrinchadas ao longo deste relatório.

²¹ LOUZADA, 2018.

²² O desconhecimento da lei é inescusável.

²³ BARITÉ; LÓPEZ-HUERTAS, 2004.

²⁴ SOW, 2013.

Diante dos resultados obtidos, considerando a importância da correta disponibilização da legislação pelo Estado e a sua estreita relação com a segurança do ordenamento jurídico e o exercício da cidadania, conclui-se que é necessário empreender esforço no sentido de aprimorar os portais de legislação do Ministério Público.

Por fim, importante elucidar que o Conselho Nacional do Ministério Público não possui o intuito de realizar críticas ou apontamentos às unidades ministeriais com a publicação desta pesquisa, mas de jogar luz sobre a questão do acesso à informação de caráter normativo produzida por elas e promover debate que acarrete, futuramente, melhorias para os já excelentes serviços prestados pelo Ministério Público brasileiro para a sociedade.

5. BIBLIOGRAFIA

AMARAL, Gilberto Luiz do *et al.* **Quantidade de normas editadas no Brasil: 32 anos da Constituição Federal de 1988.** Curitiba: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, 2020.

BARITÉ, Mario; LÓPEZ-HUERTAS, María José. Los sitios web de legislación en el Mercosur: un análisis comparativo. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 33, n. 2 p. 28-38, maio/ago. 2004

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico.** 2. ed. Brasília: Edipro, 2014.

CARVALHO FILO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Portaria CNMP-PRESI nº 4, de 11 de fevereiro de 2019.** Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Portarias_Presidencia_nova_versao/2019/2019.Portaria-CNMP-PRESI.4-1.pdf>. Acesso em: 24 maio 2022.

DUTRA, Yamil e Sousa. Indexação de textos legislativos: a experiência da Subsecretaria de Análise do Senado Federal. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 15, n. 55, p. 227 244, 1977. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181027/000359590.pdf?sequenc e=3>>. Acesso em: 25 maio 2022.

EIRÃO, Thiago Gomes; SOW, Marilene Mendes. Sistema de Legislação Informatizada (LEGIN): uma experiência em gestão da informação jurídica na Câmara dos deputados.

E-legis, Brasília, n. 10, p. 89-100, jan./abr. 2013. Disponível em:
<<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/14497>>. Acesso em: 20 maio 2017.

GUTIERREZ, Monica Madariaga. **Derecho administrativo y seguridad jurídica**. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1965.

KNIJNIK, Danilo. O princípio da segurança jurídica no direito administrativo e constitucional. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 35, p. 207-253, 1995.

LOUZADA, Suzanna do Carmo. **Panorama do acesso à informação nos portais web de legislação dos municípios do Rio Grande do Sul**. 2018. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Informação) – Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/178752/001068255.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 24 maio 2022.

PASSOS, Edilenice. Requisitos recomendáveis para as bases de legislação estadual e distrital. **Senatus**, Brasília, v. 7, n.1, out. 2009.

RUBI, Milena Polsinelli. Os princípios da política de indexação na análise de assunto para catalogação: especificidade, exaustividade, revocação e precisão na perspectiva dos catalogadores e usuários. In: FUJITA, Mariângela Spotti Lopes (Org.). **A indexação de livros: a percepção de catalogadores e usuários de bibliotecas universitárias: um estudo de observação do contexto sociocognitivo com protocolos verbais**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. *E-book*. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/wcvbc/pdf/bocato-9788579830150-06.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2022.

SOW, Marilene Mendes. Informação jurídica: contribuições da arquitetura e organização da informação no âmbito da Câmara dos Deputados. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 25., 2013, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 2013. Disponível em: <<https://portal.febab.org.br/anais/article/view/389>>. Acesso em: 20 maio 2017.

TOMAÉL, Maria Inês; ALCARÁ, Adriana Rosecler; SILVA, Terezinha Elisabeth. Fontes de informação digital: critérios de qualidade. In: TOMAÉL, Maria Inês; ALCARÁ, Adriana Rosecler (Org.). **Fontes de informação digital**. Londrina: Eduel, 2016. p. 13-44.

TOMAÉL, Maria Inês et al. Avaliação de fontes de informação na internet: critérios de qualidade. **Informação & Sociedade: Estudos**, v. 11, n. 2, p. 13-35, 2001. Disponível em: <<http://basessibi.c3sl.ufpr.br/brapci/v/a/1061>>. Acesso em: 3 jun. 2017.